

POLÍTICA DE REEMBOLSO DE MATRÍCULA DO ENSINO SUPERIOR

Esta Política reúne os critérios e procedimentos referentes ao Reembolso de Matrícula do Ensino Superior.

OBJETIVO

Definir os critérios e regulamentar os procedimentos a serem adotados pela **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ**, e nesta denominada simplesmente como “**CREDI NESTLÉ**”, para materializar a concessão – **Reembolso de Matrícula do Ensino Superior** - aos cooperados da estrutura organizacional das Empresas descritas no Estatuto Social.

1. APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Os RH's das Unidades do Grupo Nestlé são responsáveis pela divulgação e o cumprimento dos princípios aqui enunciados.

2. BENEFICIÁRIOS

- 2.1.** Reembolso será concedido somente ao Associado que tenha mais de 6 (seis) meses de Empresa. Portanto, não é estendido aos seus dependentes.
- 2.2.** Poderá solicitar um novo reembolso de Matrícula do Ensino Superior a cada ano letivo.

3. CRITÉRIOS

- 3.1.** O limite total disponibilizado pela CREDI NESTLÉ para este benefício em 2018 será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recursos advindos do F.A.T.E.S. – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, conforme decisão do Conselho de Administração e aprovado na Assembleia Geral Ordinária em 22 de março de 2018; sendo reavaliado anualmente.
- 3.2.** O Reembolso de Matrícula do Ensino Superior é limitado até o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) por associado, uma única vez a cada ano.
- 3.3.** O colaborador deverá completar o restante do valor através de recurso próprio para inteirar 100% (cem por cento) do valor da matrícula, caso o valor seja maior que o benefício oferecido.

- 3.4. O Colaborador do Grupo Nestlé deverá seguir os mesmos critérios e prazos de um novo Associado: preenchendo a Ficha de Inscrição, cumprindo o prazo de carência com o desconto da 1ª cota de Capital em Folha de Pagamento, para ter direito de solicitar o Reembolso de Matrícula do Ensino Superior, conforme “Sessão 4” do Regimento Interno.
- 3.5. O Associado integralizará mensalmente uma de cota de Capital de no mínimo de 1% (um por cento) do seu salário base; desde que seja maior que R\$ 10,00 (dez reais), a partir do mês do Reembolso de Matrícula do Ensino Superior, até o encerramento do ano letivo.
- 3.6. A aprovação do Reembolso está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer o montante disponível durante o exercício.
- 3.7. O Associado deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias o comprovante de pagamento referente a matrícula do Ensino Superior e apresentar uma Declaração da Instituição de que está matriculado em um curso.

4. SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 4.1. O Associado obtém o formulário necessário para o Benefício da seguinte maneira:
 - a) Site da CREDI NESTLÉ: www.nescred.com.br;
 - b) RH de cada Unidade
 - c) Central de Atendimento pelo telefone: **(11) 5102-1849**
 - d) E-mail da CREDI NESTLÉ: nescred@br.nestle.com
- 4.2. Deverá preencher o seguinte formulário:
 - a) Pedido de Reembolso de Matrícula do Ensino Superior
 - b) Anexar o comprovante de Pagamento em nome do associado
 - c) Anexar a Declaração da Instituição de que está matriculado em um curso e nela também deverá constar o valor da matrícula, rematrícula ou inscrição.
- 4.3. Quando solicitado diretamente à nossa Central de Atendimento pelo telefone **5102-1849**: a própria Central de Atendimento enviará ao Associado as informações e o formulário por e-mail, inclusive esta Política.
- 4.4. O Associado deverá entregar na CREDI NESTLÉ o **Pedido de Reembolso de Matrícula do Ensino Superior** para análise e aprovação junto com o Comprovante de Pagamento da Matrícula, juntamente com a Declaração da Instituição.
- 4.5. O Associado poderá entregar o formulário do “item 4.2” diretamente na CREDI NESTLÉ ou através dos canais de comunicações.
- 4.6. A CREDI NESTLÉ após receber os documentos do “item 4.2 a 4.5” realizará a análise final do Reembolso de Matrícula e comunicará ao Associado o dia da liberação na conta bancária.

- 4.7. O Comprovante de Pagamento da Matrícula do Ensino Superior será aceito somente em **nome do Associado**.
- 4.8. A validade do Comprovante de Pagamento de Matrícula do Ensino Superior será a partir de maio de 2018. Portanto, não haverá reembolso de pagamento efetuado anterior a esta data.
- 4.9. Ocorrendo desligamento do Associado do Grupo Nestlé durante o exercício automaticamente perderá o benefício.

5. CONTROLE DE REEMBOLSO DE MATRÍCULA DO ENSINO SUPERIOR

O controle do Reembolso de Matrícula do Ensino Superior e o desconto mensal de Cota de Capital em folha de pagamento será efetuado pela CREDI NESTLÉ.

Esta Política de Reembolso de Matrícula do Ensino Superior será subsidiada pelo F.A.T.E.S. – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 22/03/2018, passa a vigorar a partir de 02 de maio de 2018, e divulgada em todas as Unidades do Grupo Nestlé.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

<hr/> <p>Marcos Valentim Baccarin Diretor Presidente</p>	<hr/> <p>Leandro Bovo Diretor Administrativo</p>	<hr/> <p>Raimundo César Gomes Diretor Operacional</p>
--	--	---